

## **LEI Nº 5.097, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

1/3

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art.60, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.602/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Mauá, na forma constante do Anexo da presente Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no art. 203 da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Art. 2º O PME terá a vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º São Diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - participação ativa no processo de superação do analfabetismo como política permanente, utilizando recursos disponíveis do Poder Público, das entidades e organizações da sociedade civil;
- II - universalização do atendimento escolar na modalidade de educação infantil de 04 e 05 anos de idade, do ensino fundamental e do médio;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - garantia do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.639/03, que trata da Educação étnico- racial e afro-brasileira no currículo das escolas do Município;
- V - garantia do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.645/08, que trata da Educação indígena, ou seja, a educação sobre a questão indígena daqueles que vivem integrados em áreas urbanas;
- VI - garantia do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - garantia da educação pública gratuita e de qualidade para crianças, jovens e adultos em todas as modalidades de ensino;
- VIII - formação para o mundo do trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- IX - fortalecimento da gestão democrática da educação pública;
- X - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- XI - garantia da aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento da educação em todas as modalidades de ensino público;
- XII - garantia da valorização dos profissionais da educação;
- XIII - garantia dos princípios que dizem respeito aos direitos humanos, à pluralidade religiosa, social e racial e à sustentabilidade socioambiental;
- XIV - garantia da participação da família, respeitando e valorizando seu contexto cultural;

- XV - fortalecimento da autonomia das escolas na elaboração do projeto político-pedagógico, de acordo com as características e necessidades da comunidade.

Art. 4º As metas previstas no Anexo integrante desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* deste artigo deverá ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, com a finalidade de colaborar nas discussões para o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e das estratégias previstas no PME.

Art. 6º O município promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o fim da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a execução e o cumprimento deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do PME serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação;
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos *sites* institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

Art. 8º Não será implantado no Município de Mauá, por meio de suas respectivas secretarias e/ou órgãos competentes, nenhum projeto ou programa que vise implementar a ideologia de gênero.

**LEI Nº 5.097, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

3/3

Art. 9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar a sua execução.

Art. 10. O PME deverá ser amplamente divulgado para a sociedade civil e educacional, de modo a favorecer o acompanhamento do cumprimento de suas metas e estratégias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.683, de 26 de abril de 2004.

Município de Mauá, em 16 de outubro de 2015.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR  
Secretária de Educação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ap///

## **Plano Municipal de Educação**

### **METAS**

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

#### Estratégias

1.1) Ampliar o atendimento à criança de 0 a 3 anos, otimizando os espaços existentes, construindo novos equipamentos por meio de convênios com os governos Federal e Estadual, além de firmar convênios de colaboração com entidades sem fins lucrativos;

1.2) Garantir, na ampliação do atendimento à Educação Infantil, a infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, da construção física aos espaços de recreação e ludismo, passando pela adequação dos equipamentos e manutenção periódica dos espaços escolares.

1.3) Garantir que as instituições privadas de educação infantil sejam regulamentadas na conformidade da legislação municipal de educação;

1.4) estabelecer em regime de colaboração, entre os entes federados, metas de expansão da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.5) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas de renda familiar per capita mais elevada e as de renda familiar *per capita* mais baixa;

1.6) realizar, periodicamente, ao menos uma vez por ano, em regime de colaboração, com as secretarias envolvidas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.7) estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.8) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.9) implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de cidadania e ação social, saúde e proteção à infância, em relação às crianças de 4 e 5 anos;

1.16) o município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

### Estratégias

2.1) Implantar uma política de expansão que assegure a correção do fluxo escolar, entre os anos de permanência do aluno na escola e a duração do próprio nível de ensino, reduzindo as taxas de repetência e evasão;

2.2) Implantar uma política de expansão que assegure as adequações necessárias ao atendimento de qualidade dos alunos de cursos noturnos do ensino fundamental;

2.3) ampliar a jornada escolar diária, visando o funcionamento das escolas em dois períodos, sendo um em período integral diurno e outro em período noturno, com módulo de professores e funcionários suficiente para o funcionamento da escola;

2.4) rever a reorganização das redes de ensino, sempre que se fizer necessário, para o atendimento à demanda, com investimentos na construção de escolas;

2.5) garantir que as escolas com ensino fundamental disponham de equipamentos de informática, objetivando a inclusão digital dos alunos;

2.6) garantir recursos e estabelecer uma equipe para manutenção dos equipamentos de informática nas escolas;

2.7) pactuar entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.8) criar mecanismos internos e externos de avaliação, de acompanhamento pedagógico individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.10) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.11) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.12) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.14) estimular a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, mediante concursos nacionais, estaduais e municipais;

2.15) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento).**

### Estratégias

3.1) Ampliar a oferta de vagas que corresponda a 100% da demanda, em decorrência da universalização do ensino fundamental;

3.2) ampliar o número de vagas nos cursos diurno e noturno, regulares e supletivos, para garantir o acesso dos alunos;

3.3) corrigir o fluxo escolar, entre os anos de permanência do aluno na escola e a duração do nível de ensino, reduzindo o tempo médio de conclusão para 4 anos;

3.4) garantir que as escolas com nível médio disponham de equipamentos de informática, objetivando a inclusão digital dos alunos, e que sejam implantados laboratórios de ciências, promovendo a integração entre estas áreas;

3.5) oferecer espaços pedagógicos (sala de leitura, laboratório de ciências, salas de multimeios) para que se promova e incentive a integração entre as áreas do conhecimento, visando ao desenvolvimento de competências, a fim de preparar o aluno para o ensino superior e o mundo do trabalho;

3.6) articular com programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.7) pactuar entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.8) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.9) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de apoio pedagógico e acompanhamento individualizado;

3.10) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência;

3.11) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, aliados a uma política de inclusão social; bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.12) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.13) fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.14) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.15) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.16) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.17) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### Estratégias

4.1) Assegurar a Educação Especial como modalidade em todos os níveis de ensino da educação básica, garantindo a alocação de recursos e financiamentos específicos a fim de garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas salas de aula regulares;

4.2) garantir profissionais de apoio, quando necessário, para alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação com a função de apoio nas atividades de vida diária no contexto escolar, na comunicação (intérprete) e/ou na facilitação da interação do (a) aluno (a) com as pessoas, objetos e atividades escolares;

- 4.3) garantir, pelas instâncias responsáveis, estrutura de transporte público aos (as) alunos (as) da rede municipal e estadual;
- 4.4) elaborar um diagnóstico com o objetivo de conhecer a demanda para a Educação Especial e planejar uma proposta adequada, em conjunto com os diferentes setores da atividade pública e a participação de entidades da sociedade civil;
- 4.5) garantir e ampliar a destinação de recursos financeiros para aquisição, adaptação e manutenção/reposição de materiais pedagógicos e de uso geral (impressões em braille, próteses de comunicação, mobiliários, utensílios etc.) na escola regular e no atendimento educacional especializado;
- 4.6) ampliar a discussão sobre os princípios da inclusão com toda a rede de ensino, em todos os espaços, oportunizando uma formação contínua em serviço e permeada por princípios inclusivos;
- 4.7) assegurar a adaptação dos espaços físicos das Unidades Escolares para receber os (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.8) assegurar o atendimento educacional em sala regular, integrando o trabalho dos professores com a equipe multidisciplinar do Departamento de Educação Especial da Secretaria de Educação (professor de atendimento educacional especializado, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, assistente social e outros que se fizerem necessários em cada caso);
- 4.9) articular a relação entre as redes municipal e estadual, pelas instâncias responsáveis, sistematizando ações para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade aos (as) alunos (as);
- 4.10) articular as discussões para a sistematização de ações sobre a avaliação e currículo, com a finalidade de adequar à legislação vigente à conclusão específica do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, por meio de certificação de conclusão de escolaridade;
- 4.11) garantir atendimento educacional especializado de qualidade, em salas de recursos multifuncionais, aos (às) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e CODA (filhos de surdos) sempre que necessário;
- 4.12) propor o atendimento terapêutico educacional, com estrutura e parcerias efetivas (saúde e assistência social) para a realização do mesmo, com qualidade, para os (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou outros distúrbios correlacionados e suas famílias;
- 4.13) articular as discussões intersecretarias visando à adequação de todos os espaços públicos para pessoas com deficiências;

4.14) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) aluno (a);

4.15) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.16) garantir a oferta de educação inclusiva, tanto na rede pública quanto na rede privada, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.17) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.18) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida (Centros de Convivências);

4.19) desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa de escolarização obrigatória;

4.20) definir, na vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

### Estratégias

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, contemplados através de programas de formação contínua, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) criar mecanismos de acompanhamento do desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças do 1º ao 3º ano, proporcionando um diagnóstico do processo de alfabetização no município;

5.3) selecionar, certificar, divulgar e atualizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.4) propiciar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e garantir a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas significativas estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, garantindo o apoio de profissionais especialistas.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

### Estratégias

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) aderir a programas nacional e estadual de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com vistas a atingir as metas estabelecidas para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) da cidade e de cada unidade escolar municipal e estadual.**

#### Estratégias

7.1 Organizar no período de vigência deste PME, conferências municipais para discussão e organização de diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem para cada ano, considerando a legislação vigente, as várias dimensões do desenvolvimento humano, a diversidade local, regional e estadual, com vistas à formação para uma educação integral;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em regime de colaboração entre os entes federados, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) garantir em regime de colaboração, entre os entes federados, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.9) implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.10) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.11) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.14) estabelecer e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.16) articular, com os entes federados, programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

### Estratégias

8.1) aderir a programas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados;

8.6) identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.7) promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, respeitadas as competências de cada ente federado.**

#### Estratégias

9.1) Participar ativamente do processo de erradicação do analfabetismo na cidade, por meio de uma política permanente da Educação de Jovens e Adultos - EJA, utilizando todos os recursos disponíveis do poder público e privado, das entidades e organizações da sociedade civil para erradicação do analfabetismo, no prazo de 10 anos;

9.2) implementar e ampliar a divulgação dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA por meio de trabalho intersecretarial, em espaços públicos e privados;

9.3) investir, continuamente, na formação dos (as) professores (as) do ensino fundamental (1º e 2º segmentos) e do ensino médio de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no mínimo, semestralmente;

9.4) estimular as empresas privadas a criarem programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para os seus trabalhadores;

9.5) buscar e fomentar, sistematicamente, parcerias entre o poder público e as iniciativas privadas para ampliação de convênios com programas de alfabetização de jovens e adultos;

9.6) assegurar a conclusão dos estudos equivalentes aos primeiros 4 (quatro) anos do ensino fundamental, da população de baixa escolaridade;

9.7) assegurar a conclusão do 2º segmento do ensino fundamental, equivalente aos anos finais, à população de baixa escolaridade;

9.8) intensificar ações junto à Diretoria de Ensino de Mauá, para garantia de continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

9.9) reduzir a taxa de evasão escolar;

9.10) garantir a inclusão digital de todos (as) os (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

9.11) articular junto aos órgãos competentes, programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, com orientação e qualificação profissional e projetos de ensino técnico e tecnológico;

9.12) ampliar o número de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas públicas do município onde há demanda, com currículo e modos de funcionamento adequados às necessidades da população à qual se destinam, garantindo os recursos pedagógicos, materiais, financeiros e corpo docente;

9.13) garantir aos (às) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso aos programas públicos e gratuitos de alfabetização, de continuidade de estudos e formação profissional;

9.14) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.15) realizar, por meio dos sistemas de ensino e banco de dados de outras secretarias, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

9.16) garantir ações de alfabetização de jovens e adultos assegurando a continuidade da escolarização básica no próprio sistema em que o educando estudar e em parceria com outros entes federados;

9.17) aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.18) realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos - EJA, promovendo-se busca ativa em ações intersecretarias e parceria entre entes federados e organizações da sociedade civil;

9.19) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.20) criar indicadores de qualidade para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

9.21) garantir o atendimento e permanência aos educandos da Educação de Jovens e Adultos com equipamentos adequados;

9.22) incentivar a adesão ao MOVA (Movimento de Alfabetização de Adultos) e ao Programa Brasil Alfabetizado, utilizando recursos disponíveis do poder público e privado, das entidades e organizações da sociedade civil para superação do analfabetismo.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, no período de vigência deste PME.**

### Estratégias

10.1) garantir o atendimento, em regime de colaboração com as esferas de governo, do programa nacional de Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltado à conclusão do ensino fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos - EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos – EJA, articulada à educação profissional;

10.4) estimular e desenvolver a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);

10.5) incentivar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA, articulada à educação profissional;

10.6) orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores (as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, conforme Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação;

10.7) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.8) promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania;

10.9) criar parceria da Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho e Renda para oferta de cursos profissionalizante com elevação de escolaridade;

10.10) ofertar curso de educação profissional com elevação de escolaridade a partir de pesquisa de mercado de trabalho em nível regional.

**Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

#### Estratégias

11.1) Promover, com o Governo do Estado, estudos para a ampliação da oferta de vagas e de cursos no Centro Tecnológico de Mauá, de modo que sejam mantidos os cursos existentes com ampliação de vagas e horários oferecidos e criados novos cursos conforme a demanda do município;

11.2) promover ações integradoras entre as instituições de modo a garantir e ampliar programas de ensino, pesquisa e extensão que resultem em efetiva política de desenvolvimento comunitário;

11.3) criar espaço, dentro do município, para a apresentação e discussão dos Trabalhos de Iniciação Científica realizados pelas faculdades do município;

11.4) garantir a oitiva do Conselho Municipal de Educação nas tomadas de decisão sobre a instalação de novas unidades do ensino superior na cidade, consideradas as necessidades e desejos da população, bem como o processo de desenvolvimento das tecnologias e humanidades;

11.5) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

#### Estratégias

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.3) estimular a participação do (a) estudante do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de aumentar a taxa bruta de matrícula no ensino superior;

12.4) promover o marketing social de mulheres que atuam na área de ciências exatas, estimulando o ingresso feminino nesta carreira acadêmica.

**META 13: Elevar a qualidade da educação superior, incentivando e ampliando por meio do Consórcio Intermunicipal da Região do ABC, o oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação – Lato e Stricto Sensu, visando o aumento proporcional de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício.**

#### Estratégias

13.1) Fomentar a participação de professores (as) do município nas comissões próprias de avaliação das instituições de ensino superior bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

13.3) contribuir nos Conselhos Universitários das Instituições de Ensino Superior de modo a realizar, efetivamente, pesquisas institucional articulada a programas de pós-graduação;

13.4) constituir um grupo de trabalho setorial no âmbito do Consórcio Intermunicipal da região do ABC integrado por representantes de todas as Instituições de Ensino Superior – IES, públicas e privadas, com o objetivo de se discutir questões de ensino, pesquisa e extensão das IES da região;

13.5) fomentar e articular junto às Instituições de Ensino Superior a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e técnicos administrativos em nível superior, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da região do ABC.

**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *Stricto Sensu* para os profissionais da Rede Pública de Ensino, por meio de convênios com instituições públicas e privadas.**

#### Estratégias

14.1) Estimular a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2) estimular a pesquisa científica e de inovação incentivando a formação de recursos humanos que valorize a diversidade, gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 03 anos da vigência deste PME, a formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### Estratégias

15.1) Propiciar formação aos profissionais de educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

15.2) criar espaço de diálogo no âmbito do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Regional de Educação e atrelado ao Consórcio Intermunicipal, a fim de contribuir com a reforma curricular dos cursos de licenciatura;

15.3) atuar, conjuntamente Estado e Município, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para atuarem junto aos indígenas urbanos e à educação especial;

15.5) utilizar as horas de trabalho pedagógico como momento de formação do profissional de educação.

**META 16: Estimular a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### Estratégias

16.1) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos (as) professores (as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.2) fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações dos Planos Nacional e Municipal do Livro e Leitura;

16.3) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município;

16.4) Garantir programa específico de incentivo e acesso à cultura com gratuidade e/ou descontos em eventos e/ou aquisição de obras literárias aos (às) professores (as) e profissionais da educação da rede pública.

**META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

#### Estratégias

17.1) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir a incidência de doenças profissionais e o adoecimento, além de promover a qualidade do trabalho;

17.2) garantir programas de formação, continuados, sistemáticos e permanentes, bem como em cursos promovidos por outros órgãos e poderes públicos;

17.3) garantir aos (às) professores (as) o acesso às pesquisas e inovações educacionais;

17.4) promover, periodicamente, encontros com os (as) profissionais de educação da rede pública para debates e intercâmbio de experiências;

17.5) consolidar o processo de formação dos (as) profissionais de educação para atuarem com alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**META 18: Garantir Plano de Carreira que assegure os direitos dos (as) profissionais da educação, com critérios de evolução que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência, tendo como objetivo a qualidade do ensino, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidos na meta 18 do Plano Nacional de Educação.**

#### Estratégias

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos (as) respectivos (as) profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos (as) respectivos (as) profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) garantir nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.3) estimular a formação de comissões de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.4) promover, a cada dois anos, discussões sobre o Estatuto do Magistério Público e Plano de Carreira para fins de revisão;

18.5) disciplinar, na forma da Lei, os direitos e deveres dos profissionais da educação readaptados.

**META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

#### Estratégias

19.1) Realizar, anualmente, fóruns setoriais de educação com atribuições de acompanhamento, avaliação e reorientação das políticas educacionais com a participação da sociedade civil e representantes de Conselho Escolar e outras organizações sociais;

19.2) fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares e das Associações de Pais e Mestres, por meio do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - GAFCE;

19.3) implementar uma metodologia de avaliação das políticas públicas educacionais no município;

19.4) aperfeiçoar o regime de colaboração entre o Sistema Municipal e o Sistema Estadual de Educação;

19.5) garantir a interlocução entre o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

19.6) garantir a formação permanente dos representantes dos Conselhos Escolares por meio de cursos oferecidos pelo MEC e Secretaria de Educação, articulados pelo Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - GAFCE;

19.7) instituir o Fórum Municipal de Educação como importante instância de acompanhamento do Plano Municipal de Educação com a participação de vários atores sociais;

19.8) efetivar o Fórum Municipal de Educação como instância de discussão e avaliação das políticas de educação do município;

19.9) garantir e efetivar mecanismos de participação e de consulta de toda comunidade escolar na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de trabalho e regimentos escolares, assegurando a participação de todos (as) na avaliação dos (as) gestores (as) escolares, professores (as) e demais profissionais da educação;

19.10) desenvolver programas de formação de gestores (as) escolares;

19.11) garantir uma gestão democrática com participação dos(as) alunos(as) nos conselhos escolares, conselhos de escola, grêmios estudantis, possibilitando aos (às) alunos (as) avaliar o trabalho da escola e dos professores;

19.12) garantir os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselhos escolares, conselho municipal de educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.13) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.14) criar programas de recursos de dinheiro direto na escola para que de maneira autônoma a escola junto ao conselho escolar possa suprir suas necessidades específicas, durante a vigência deste PME.

**META 20: Garantir a aplicação dos investimentos em educação pública gratuita, destinando, no mínimo, 25% da receita do município, para qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, uniforme e transporte escolar, buscando a complementação de recursos financeiros por meio do regime de colaboração entre os entes federados.**

#### Estratégias

20.1) Acompanhamento, sistemático e anual, da aplicação dos 25% da educação municipal e 30% da educação estadual, assegurando o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

20.2) propor, sempre que necessário, mecanismos de combate à sonegação e à isenção fiscal, com vistas ao aumento das receitas municipais, por meio de ações que otimizem a arrecadação municipal;

20.3) buscar e consolidar, formas de captação de recursos financeiros perante o Governo Federal e o Governo Estadual;

20.4) buscar parcerias com outras instâncias governamentais e não governamentais, visando a uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, de forma a garantir a expansão da oferta de Educação Infantil e de Jovens e Adultos;

20.5) implantar programas, tais como: o PROEJAFIC, o PROJOVEM e o BRASIL ALFABETIZADO, em parcerias com órgãos públicos e/ou estabelecer convênios com Organizações Não Governamentais;

20.6) acompanhar o repasse e a aplicação da Quota do Salário Educação e do FUNDEB (Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

20.7) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além do Conselho do FUNDEB;

20.8) definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica;

20.9) garantir que o repasse da receita resultante dos impostos referentes aos 25% aplicados em educação seja feito em conta própria da Secretaria Municipal de Educação;

20.10) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

20.11) desenvolver, em cada esfera de competência, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.